



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE ANSIÃO**

COMPROMISSO

Artigo 1.º
(Denominação, fim e natureza jurídica)

1 – A *Santa Casa da Misericórdia* de Ansião, adiante designada por *SCMA*, instituída no ano de 1702, é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social, concretizada nas obras da Misericórdia e realizar atos de culto, de harmonia com o disposto neste compromisso.

2 –A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil e será reconhecida como Instituição particular de Solidariedade social, mediante participação escrita da sua aprovação canónica, feita pelo ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

3 – A *SCMA* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º
(Âmbito, duração e princípios)

1 – A *SCMA*, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua de Santo António nº 90 no Ribeiro da Vide, na vila de Ansião e exerce a sua ação, preferencialmente na área do respetivo município de Ansião, aí podendo estabelecer delegações.

2 - A *SCMA* reger-se-á pelo disposto neste compromisso, nos regulamentos internos e na legislação supletiva aplicável

3 - Além das atribuições referidas no artigo anterior a *SCMA* poderá criar outras valências de assistência na medida dos seus recursos.

4 – A *SCMA* pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra *Santa Casa da Misericórdia* ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

5 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *SCMA* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;

c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carácter dinamizador e educativo.

6 – A SCMA poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

7 – A SCMA é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º (FINS/ACTIVIDADES)

1 – A SCMA tem como fins/actividades o apoio à família e comunidade em geral através de:

- a)** Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo, através de um centro infantil, com as valências Creche e Educação Pré-escolar e ainda de um Centro de atividades de tempos livres (CATL);
- b)** Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica, designadamente, através de um lar, com as valências de Estrutura Residencial Pessoas Idosas, (ERPI) Centro de dia, (CD) e Serviço Apoio Domiciliário (SAD), bem como uma cantina com respostas sociais à comunidade, designadamente com o fornecimento de refeições no âmbito das “cantinas sociais”;
- c)** Apoio à integração social e comunitária;
- d)** Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- e)** Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- f)** Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

2 – A SCMA pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A SCMA pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

3 – Quando cumpra os critérios definidos pela lei civil, europeia e nacional aplicáveis, sobre atividades secundárias e instrumentais, a SCMA assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

4 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a SCMA apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º
(Bandeira e Brasão)

- 1** – A Bandeira é o símbolo representativo da *SCMA*
- 2** – Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *SCMA* usa os trajes habituais, designados por *Opas*.
- 3** – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 5.º
(Dos Irmãos da SCMA)

- 1** – Constituem a *Irmandade da SCMA* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2** – O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6.º
(Admissão e readmissão)

- 1** – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a)** Sejam maiores de idade.
 - b)** Gozem de boa reputação moral, social e cívica
 - c)** Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia geral;
 - d)** Podem ainda ser admitidos como irmãos as Pessoas Coletivas.
- 2** – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por um Irmão e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da quota que subscreve
- 3** – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Diretiva, numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmandade da Misericórdia*.
- 4** – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
- 5** – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
- 6** – A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º **(Deveres)**

Todos os Irmãos são obrigados:

- a)** A honrar, defender e proteger a SCMA em todas as circunstâncias.
- b)** A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da SCMA;
- c)** A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d)** A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e)** A colaborar no progresso e desenvolvimento da SCMA, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f)** A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela SCMA, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Directiva ou por ela aprovados;
- g)** A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a SCMA promova ou para as quais haja sido convidada;
- h)** Ao pagamento da quota social;

Artigo 8.º **(Direitos)**

1 – Os Irmãos da SCMA gozam dos seguintes direitos:

- a)** A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, e ali discutir e votar todos os assuntos de interesse para a SCMA.
- b)** A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da SCMA há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
- c)** A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
- d)** A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
- e)** A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da SCMA, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f)** Requerer por escrito certidão de qualquer ata, mediante o pagamento de 2,50 euros por página, que revertem para os cofres da SCMA.
- g)** A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da SCMA e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- h)** A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
- i)** A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3 – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1 do presente artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela *Irmandade da Misericórdia*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9.º **(Infração, sanção e processo disciplinar)**

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão até doze meses;
- c)** Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside na Mesa Diretiva.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Diretiva, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5 - O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10.º **(Perda da qualidade de Irmão)**

Perdem a qualidade de Irmão:

- a)** Os que falecerem;
- b)** Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c)** Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d)** Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a dois anos consecutivos.

Artigo 11.º
(Exclusão)

1 – Poderão ser excluídos *da* SCMA os Irmãos que:

- a)** Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b)** Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- c)** Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da SCMA;
- d)** Os que, voluntariamente, causarem danos à SCMA ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e)** Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado na Assembleia Geral seguinte.

3 – O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmadade da Misericórdia* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12.º
(Atividade espiritual e religiosa)

1 – Nas diversas obras sociais e serviços *da* SCMA poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob proposta da Mesa Directiva.

2 – A Igreja e Capelas da SCMA são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a)** Missa sempre que o padre responsável o entenda;
- b)** As cerimónias litúrgicas do domingo de ramos;
- c)** A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

Artigo 13.º
(Corpos sociais)

São Corpos Gerentes da SCMA a Assembleia Geral, a Mesa Directiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 14.º
(Mandato social)

- 1** – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2** – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3** – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesíásticos eventualmente apresentados.
- 4** – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5** – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da SCMA aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15.º
(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

- 1** – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da SCMA, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da SCMA, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
- 2** – Entre os membros da Mesa Diretiva e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como conjugais.
- 3** – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como conjugais.
- 4** – Os titulares da Mesa Diretiva não podem contratar direta ou indiretamente com a SCMA, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 5** – A Mesa Diretiva e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da SCMA.
- 6** – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da SCMA.

7 – Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a SCMA litígio judicial.

Artigo 16.º
(Condição do exercício do cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivados.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Diretiva, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 17.º
(Forma de obrigar)

1 – SCMA fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento destes, do Vice-Provedor e do Secretário, respetivamente.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outro elemento da Mesa Drectiva.

Artigo 18.º
(Responsabilidade dos titulares)

1 – Os titulares da Mesa Diretiva e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Diretiva ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.º
(Deliberações e atas)

1 – A Mesa Diretiva e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 – A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

Artigo 20.º
(Estatuto e composição da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da SCMA.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da mesma.

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21.º
(Competências da Assembleia Geral)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

a) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;

- b)** Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Diretiva para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- c)** Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da SCMA, sem prejuízo das formalidades canônicas.
- d)** Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- e)** Destituir a totalidade ou parte dos membros da respectiva Mesa e os membros da Mesa Diretiva e do Conselho Fiscal;
- f)** Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g)** Autorizar, sob proposta da Mesa Diretiva e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- h)** Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- i)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j)** Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- k)** Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 16.º;
- l)** Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Diretiva;
- m)** Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Diretiva que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- n)** Fixar, sob proposta da Mesa Diretiva, a quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- o)** Deliberar, sob proposta da Mesa Diretiva, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a SCMA nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a)** No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b)** Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização,

devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Diretiva ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5 – As deliberações a que se refere a alínea f), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração, de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso*, da lei, e do Direito Canónico.

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmãdade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas c), h) e i), do n.º 1, do artigo 21.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 – No caso da alínea c), do n.º 1, do artigo 21.º, a extinção da SCMA não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º
(Forma de convocação)

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da SCMA e remetida, pessoalmente a cada irmão através de correio electrónico ou por meio de aviso postal
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da SCMA, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da SCMA
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Desde que contemplada no compromisso, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efectuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da SCMA, logo que a convocatória seja expedida para os irmãos.

Artigo 24.º
(Quórum e funcionamento)

- 1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
- 3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 23.º deste *Compromisso*.

Artigo 25.º
(Voto e representação dos Irmãos)

- 1 – Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
- 2 – O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

Artigo 26.º **(Mesa Diretiva)**

1 – A Mesa Diretiva é o órgão de administração da SCMA, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um será o Provedor, Vice Provedor, 1º Secretário, Tesoureiro, e vogal e bem assim dois suplentes, cargos já definidos em lista eleitoral.

3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Diretiva quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Diretiva, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 – A Mesa Diretiva pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da SCMA ou em mandatários.

Artigo 27.º **(Competências da Mesa Diretiva)**

1 – Compete à Mesa Diretiva representar SCMA, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da SCMA, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da SCMA e, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais SCMA, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completam;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso*;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste *Compromisso*, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da SCMA, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

- g)** Contratar e gerir os recursos humanos *da* SCMA;
- h)** Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i)** Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
- j)** Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais *da* SCMA, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k)** Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis *da* SCMA, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l)** Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para “visto” no que respeita às atividades culturais e religiosas;
- m)** Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da SCMA, mantendo-o permanentemente atualizado;
- n)** Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

2 – A Mesa Diretiva pode ainda:

- a)** Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
- b)** Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador SCMA.

Artigo 28.º

(Competências dos membros da Mesa Diretiva)

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a)** Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração *da* SCMA, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b)** Convocar e presidir às reuniões da Mesa Diretiva, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c)** Exercer a representação da SCMA, em juízo e fora dele;
- d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Directiva;
- e)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Diretiva conjuntamente com o Secretário;

- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Diretiva na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Diretiva;
- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Diretiva e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *SCMA*;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Diretiva e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da *SCMA*.

4 – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *SCMA*;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Diretiva, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Diretiva duma lista atualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *SCMA*, diligenciando pela sua permanente atualização.

5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Diretiva e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º **(Funcionamento)**

1 – A Mesa Diretiva reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso*, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30.º

(Conselho Fiscal)

- 1** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da SCMA.
- 2** – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3** – Haverá, simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- 4** – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
- 5** – Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 6** – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 7** – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1** – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:
 - a)** Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Diretiva, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da SCMA, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c)** Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea b), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste *Compromisso*;
 - d)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Diretiva, sempre que julgue necessário ou seja solicitado;
 - e)** Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f)** Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;

g) Solicitar à Mesa Diretiva os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

h) Apresentar à Mesa Diretiva qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da SCMA ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32.º **(Funcionamento)**

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

Artigo 33.º **(Conselho Consultivo)**

1 – A Mesa Diretiva poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta SCMA, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º **(Processo e matérias de natureza eleitoral)**

1 – As eleições regem-se por este *Compromisso*, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 – A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Diretiva a preparação do caderno eleitoral.

3 – A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

4 – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5 – Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6 – O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7 – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SCMA no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da SCMA.

Artigo 35.º (Património)

1 – O património da SCMA é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2 – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da SCMA, são pertença desta.

3 – A alienação ou oneração do património da SCMA obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste *Compromisso*.

4 – A SCMA deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 36.º (Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da SCMA:

- a)** As quotas dos respetivos Irmãos;
- b)** As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c)** Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d)** O produto da alienação de bens;
- e)** Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de três meses a contar do dia do falecimento;
- f)** Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- g)** Os rendimentos de bens próprios;
- h)** O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i)** O produto de empréstimos;
- j)** Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k)** O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da SCMA;

l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.

Artigo 37.º (Gastos)

1 – As despesas da *SCMA* são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *SCMA*;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patrimoniais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que *SCMA* seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *SCMA*, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38.º (Beneméritos e Honorários)

1 – Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 – Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Diretiva, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 39.º
(Extinção)

1 – A extinção da *SCMA* processa-se nos termos das leis civil e canónica.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste *Compromisso*.

3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção da *SCMA*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

5 – Em caso de extinção da *SCMA*, como Instituição Particular de Solidariedade Social, aquela mantém a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso ou outras atividades a que se dedique.

Artigo 40.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, civil e canónica geral e especial aplicável e aos princípios gerais de direito canónico e civil.

Artigo 41.º
(Norma transitória)

Constituído por quarenta e um artigos, este *Compromisso* revoga integralmente o anterior *Compromisso* da *SCMA*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 04 de Setembro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da *SCMA*